



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

03
A

Lagoa da Prata, 08 de março de 2021.

Exma. Sra.

Vereadora Caroline de Carvalho Castro

DD. Presidente da Câmara Municipal de

LAGOA DA PRATA- MG

Senhora Presidente,

Encaminhamos o presente projeto de Lei que tem por objetivo possibilitar que o Município de Lagoa da Prata celebre Termo de Filiação com a Frente Nacional de Prefeitos – FNP.

A FNP é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sediada em Brasília/DF e tem por finalidade zelar pelo princípio constitucional da autonomia municipal, visando garantir a participação plena dos municípios no pacto federativo com vistas a encontrar e adotar medidas coletivas em defesa de seus associados. Visa ainda promover a participação ativa dos municípios nas questões urbanas e na interlocução ampla e democrática com os três poderes e com a sociedade civil organizada.

Ante ao todo exposto, requer e espera a aprovação do presente projeto de lei por essa Nobre Casa Legislativa

Dan
DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

RECEBIDO
Em 08 / 03 / 2021
[Assinatura]
Câmara Municipal de Lagoa da Prata



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº EM 38/2021

"Autoriza o Município a celebrar Termo de Filiação e arcar com despesas de contribuição de filiação à Frente Nacional de Prefeitos-FNP".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA, Estado de Minas Gerais, APROVOU, e Eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de filiação, ou instrumento congênere, com a Frente Nacional de Prefeitos – FNP, entidade privada sem finalidade lucrativa, inscrita no CNPJ 05.703.933/0001-69, com sede em Brasília/DF, para consecução dos objetivos e finalidades previstas no seu estatuto social.

Art. 2º A filiação visa assegurar a representação institucional do Município de Lagoa da Prata nas esferas administrativas do Estado de Minas Gerais e da União, junto ao Governo Federal e nos diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos de execução e de controle e para:

I – Integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais, defendendo os interesses dos Municípios;

II – Participar de ações governamentais que visem o desenvolvimento dos Municípios, a atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, a modernização e instrumentalização da gestão pública Municipal;

III – Representar os Municípios em eventos oficiais Estaduais e Nacionais.

IV – Desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento da gestão pública municipal.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir com a Frente Nacional de Prefeitos – FNP para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, no valor fixado em assembleia na conformidade do art. 9º, inciso V, do Estatuto da FNP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único. Fica o Executivo autorizado reajustar o valor definido no caput deste artigo na hipótese de alteração do mesmo por ocasião do estabelecimento deste nas assembleias da entidade.

Art. 4º Fica autorizado ao Executivo Municipal a abertura, por Decreto, de um crédito adicional no Orçamento Geral do município para implantação do disposto nesta lei.

Parágrafo Único. Para constituir os recursos necessários à abertura do crédito especial mencionado no caput será utilizado os recursos do superávit financeiro apurado no exercício de 2020: 01.01.04.122.0301.4002-335041 – contribuições.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Lagoa da Prata, 08 de março de 2021.


DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITO MUNICIPAL

Tabela de Contribuição 2021 - TIPO I (demais municípios)

Valor das contribuições anual (em R\$) com base na média nacional (MN) da receita por habitante em 2019

Faixa de Receita Corrente em 2019	RM	DE ATÉ	Valor das contribuições anual (em R\$) com base na média nacional (MN) da receita por habitante em 2019										60%	
			100%	100%	95%	95%	90%	85%	80%	75%	70%	65%	60%	<
até 46.575.000			R\$ 16.881	R\$ 15.193	R\$ 13.674	R\$ 12.306	R\$ 11.076	R\$ 9.968	R\$ 8.971	R\$ 8.074	R\$ 7.267	R\$ 6.540		
46.575.000 a 62.100.000			R\$ 23.397	R\$ 21.057	R\$ 18.952	R\$ 17.056	R\$ 15.351	R\$ 13.816	R\$ 12.434	R\$ 11.191	R\$ 10.072	R\$ 9.064		
62.100.000 a 89.010.000			R\$ 25.997	R\$ 23.397	R\$ 21.057	R\$ 18.952	R\$ 17.056	R\$ 15.351	R\$ 13.816	R\$ 12.434	R\$ 11.191	R\$ 10.072		
89.010.000 a 140.760.000			R\$ 31.601	R\$ 28.441	R\$ 25.597	R\$ 23.037	R\$ 20.734	R\$ 18.660	R\$ 16.794	R\$ 15.115	R\$ 13.603	R\$ 12.243		
140.760.000 a 189.405.000			R\$ 38.624	R\$ 34.761	R\$ 31.285	R\$ 28.157	R\$ 25.341	R\$ 22.807	R\$ 20.526	R\$ 18.474	R\$ 16.626	R\$ 14.964		
189.405.000 a 207.000.000			R\$ 42.135	R\$ 37.921	R\$ 34.129	R\$ 30.716	R\$ 27.645	R\$ 24.880	R\$ 22.392	R\$ 20.153	R\$ 18.138	R\$ 16.324		
207.000.000 a 222.525.000			R\$ 52.669	R\$ 47.402	R\$ 42.662	R\$ 38.395	R\$ 34.556	R\$ 31.100	R\$ 27.990	R\$ 25.191	R\$ 22.672	R\$ 20.405		
222.525.000 a 294.975.000			R\$ 63.202	R\$ 56.882	R\$ 51.194	R\$ 46.074	R\$ 41.467	R\$ 37.320	R\$ 33.588	R\$ 30.229	R\$ 27.207	R\$ 24.486		
294.975.000 a 367.425.000			R\$ 70.225	R\$ 63.202	R\$ 56.882	R\$ 51.194	R\$ 46.074	R\$ 41.467	R\$ 37.320	R\$ 33.588	R\$ 30.229	R\$ 27.207		
367.425.000 a 462.645.000			R\$ 79.003	R\$ 71.103	R\$ 63.992	R\$ 57.593	R\$ 51.834	R\$ 46.650	R\$ 41.985	R\$ 37.787	R\$ 34.008	R\$ 30.607		
462.645.000 a 558.900.000			R\$ 86.903	R\$ 79.003	R\$ 71.103	R\$ 63.992	R\$ 57.593	R\$ 51.834	R\$ 46.650	R\$ 41.985	R\$ 37.787	R\$ 34.008		
558.900.000 a 646.875.000			R\$ 87.781	R\$ 82.558	R\$ 74.302	R\$ 66.872	R\$ 60.185	R\$ 54.166	R\$ 48.750	R\$ 43.875	R\$ 39.487	R\$ 35.539		
646.875.000 a 734.850.000			R\$ 96.559	R\$ 86.903	R\$ 78.213	R\$ 70.392	R\$ 63.352	R\$ 57.017	R\$ 51.315	R\$ 46.184	R\$ 41.566	R\$ 37.409		
734.850.000 a 983.250.000			R\$ 100.070	R\$ 90.063	R\$ 81.057	R\$ 72.951	R\$ 65.656	R\$ 59.091	R\$ 53.181	R\$ 47.863	R\$ 43.077	R\$ 38.769		
983.250.000 a 1.242.000.000			R\$ 105.337	R\$ 94.803	R\$ 85.323	R\$ 76.791	R\$ 69.112	R\$ 62.201	R\$ 55.980	R\$ 50.382	R\$ 45.344	R\$ 40.810		
1.242.000.000 a 1.449.000.000			R\$ 108.409	R\$ 97.569	R\$ 87.812	R\$ 79.031	R\$ 71.127	R\$ 64.015	R\$ 57.613	R\$ 51.852	R\$ 46.667	R\$ 42.000		
1.449.000.000 a 1.656.000.000			R\$ 114.115	R\$ 102.704	R\$ 92.433	R\$ 83.190	R\$ 74.871	R\$ 67.384	R\$ 60.646	R\$ 54.581	R\$ 49.123	R\$ 44.211		
1.656.000.000 a 2.484.000.000			R\$ 133.427	R\$ 120.084	R\$ 108.076	R\$ 97.268	R\$ 87.541	R\$ 78.787	R\$ 70.909	R\$ 63.818	R\$ 57.436	R\$ 51.692		
2.484.000.000 a 3.337.875.000			R\$ 140.450	R\$ 126.405	R\$ 113.764	R\$ 102.388	R\$ 92.149	R\$ 82.934	R\$ 74.641	R\$ 67.177	R\$ 60.459	R\$ 54.413		
3.337.875.000 a 6.210.000.000			R\$ 158.445	R\$ 142.600	R\$ 128.340	R\$ 115.506	R\$ 103.956	R\$ 93.560	R\$ 84.204	R\$ 75.784	R\$ 68.205	R\$ 61.385		
6.210.000.000 a 9.211.500.000			R\$ 166.784	R\$ 150.105	R\$ 135.095	R\$ 121.585	R\$ 109.427	R\$ 98.484	R\$ 88.636	R\$ 79.772	R\$ 71.795	R\$ 64.615		
acima de 9.211.500.000			R\$ 202.571	R\$ 182.314	R\$ 164.083	R\$ 147.675	R\$ 132.907	R\$ 119.616	R\$ 107.655	R\$ 96.889	R\$ 87.200	R\$ 78.480		

Onde: MN é a Média Nacional da receita por habitante realizada em 2019, R\$ 3.178,35, segundo o Anuário Multi Cidades - Finanças dos Municípios do Brasil - Edição ano 16 (2021) e RM Receita do Município por habitante em 2019.

TERMO DE FILIAÇÃO

Pelo presente Termo de Filiação, o Município de _____, Estado (_____), neste ato representado pelo (a) Chefe do Poder Executivo Municipal, Sr.(a) _____

_____ nos termos do art. 5º, do Estatuto da Frente Nacional de Prefeitos (FNP), formaliza sua filiação como associado à FNP, entidade nacional de direito privado, de natureza civil e sem fins lucrativos.

A FNP tem por finalidade zelar pelo princípio constitucional da autonomia municipal, visando garantir a participação plena e imprescindível dos municípios no pacto federativo, podendo adotar no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, medidas coletivas em sua defesa. A FNP também tem como objetivo promover a participação ativa dos entes locais nas questões urbanas e na interlocução ampla e democrática com os três poderes, nas esferas estadual e federal, e com a sociedade civil organizada.

O Município poderá contribuir financeiramente para a manutenção dos custos da entidade, de acordo com os valores fixados em assembleia de prefeitos e prefeitas, conforme Art. 9º, Inciso V, do Estatuto da FNP.

O Município afiliado poderá, a qualquer tempo, solicitar o cancelamento de sua filiação mediante documento encaminhado à Diretoria Executiva da FNP, conforme previsão constante do art. 11 do seu Estatuto.

_____, (____), _____ de _____ de _____

Assinatura do (a) Prefeito (a)

Filie-se

A Frente Nacional de Prefeitos (FNP), criada em 1989, a partir da articulação política de um grupo de prefeitos de algumas capitais, foi institucionalizada em 1999. A entidade tem por finalidade zelar pelo princípio constitucional da autonomia municipal, visando garantir a participação plena e imprescindível dos municípios no pacto federativo, podendo adotar no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, medidas coletivas em sua defesa.

A FNP também tem como objetivo promover a participação ativa dos entes locais nas questões urbanas e na interlocução ampla e democrática com os três poderes, nas esferas estadual e federal, e com a sociedade civil organizada.

Para isso, a entidade mantém, em Brasília (DF), uma equipe de profissionais, de diversas áreas de atuação, em escritório próprio. Movimenta reuniões gerais que reúne prefeitos, secretários municipais, autoridades dos três poderes, gestores e técnicos de todo o país. Além disso, fomenta diversas outras atividades, buscando sempre o interesse municipal no Congresso Nacional e realiza bianualmente o maior evento sobre sustentabilidade urbana do país, o Encontro dos Municípios com o Desenvolvimento Sustentável (EMDS).

O município filiado contribuirá financeiramente para a manutenção dos custos da entidade, de acordo com os valores fixados em assembleia de prefeitos e prefeitas, conforme Art. 9º, Inciso IV, do Estatuto da Frente Nacional de Prefeitos.

O município filiado poderá, a qualquer tempo, solicitar o cancelamento de sua filiação mediante documento encaminhado à Diretoria Executiva da FNP, conforme previsão constante do art. 11 do seu Estatuto.

Filie-se à Frente Nacional de Prefeitos. Entre em contato conosco pelo e-mail: secretaria@fnp.org.br (<mailto:secretaria@fnp.org.br>), ou no telefone: (61) 3044-9809, ou assine o termo de filiação no link:

Acesse o Termo de Filiação (<http://multimedia.fnp.org.br/biblioteca/documentos/item/469-termo-de-filiacao-fnp>)

Twitter

Curtir

Cadastre-se para ver do que
seus amigos gostam.

Última modificação em Segunda, 23 de Setembro de 2019, 16:17



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
05.703.933/0001-69
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
29/04/2003

NOME EMPRESARIAL
FRENTE NACIONAL DE PREFEITOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
F N P

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
58.22-1-02 - Edição integrada à impressão de jornais não diários
73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
ST SETOR COMERCIAL SUL QUADRA 8 BLOCO B

NÚMERO
50

COMPLEMENTO
SALA 827

CEP
70.333-900

BAIRRO/DISTRITO
ASA SUL

MUNICÍPIO
BRASILIA

UF
DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO
SECRETARIA@FNP.ORG.BR

TELEFONE
(61) 3044-9810/ (61) 3044-9822

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
29/04/2003

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/03/2021 às 15:06:33 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FRENTE NACIONAL DE PREFEITOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.703.933/0001-69

Certidão nº: 7553101/2021

Expedição: 01/03/2021, às 15:08:03

Validade: 27/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FRENTE NACIONAL DE PREFEITOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.703.933/0001-69**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.703.933/0001-69

Razão Social: FRENTE NACIONAL DE PREFEITOS

Endereço: ST SETOR COMERCIAL SUL QUADRA 8 BLOCO B 50 SALA 827 / ASA SUL /
BRASILIA / DF / 70333-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/02/2021 a 23/03/2021

Certificação Número: 2021022200355030808431

Informação obtida em 01/03/2021 15:09:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FRENTE NACIONAL DE PREFEITOS
CNPJ: 05.703.933/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 22:24:37 do dia 15/02/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/08/2021.

Código de controle da certidão: **71D5.95B3.F617.0C15**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA FRENTE NACIONAL DE PREFEITOS

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 1º. A Frente Nacional Prefeitos – FNP – é entidade de direito privado, de natureza civil, sem fins lucrativos, tendo prazo de existência indeterminado, com sede e foro em Brasília/DF, no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Salas nº: 827, 8º andar, Bloco B-50, Asa Sul, CEP: 70.333-900, inscrita no CNPJ sob nº 05.703.933/0001-69.

Art. 2º. A FNP passa a ser regida pelo presente estatuto e pela legislação pertinente.

Art. 3º. A FNP tem como missão resgatar e garantir a aplicação de todos os princípios constitucionais e infraconstitucionais, além das regras jurídicas que disciplinem as relações em que seja parte o Município. Preservando a autonomia municipal e defendendo, quando necessário, a redefinição do pacto federativo e promovendo a defesa dos interesses dos Municípios brasileiros.

Parágrafo único. Para atingir esses objetivos, a FNP pode:

- I. realizar estudos, seminários, fóruns, capacitações, debates e pesquisas sobre problemas de interesse municipal, regional e nacional;
- II. prestar assessoramento e serviços, por meio da elaboração de projetos técnicos para atuação nas áreas de saneamento, estatuto da cidade, coleta e destinação final de resíduos sólidos, energia e iluminação pública, trânsito e transportes urbanos, habitação, divulgação de dados e informações sobre os municípios, educação, saúde, segurança pública, desenvolvimento econômico, geração de emprego e renda, turismo, autoridade portuária, relacionamento campo-cidade, relacionamento com o Poder Legislativo, financiamento dos gastos municipais, processo orçamentário (PPA/LDO/LOA), lei de responsabilidade fiscal, regimes de previdência, consórcios públicos, meio ambiente, cultura, organização do plano de carreira e cargos;



III. colaborar e participar dos congressos estaduais de municípios e concentrações regionais;

IV. atuar na assistência social participando conjuntamente com os órgãos federais, estaduais e municipais, desenvolvendo e participando de programas de apoio a esta área ou repassando recursos oriundos de convênio e doações;

V. atuar nas instâncias e temáticas que forem determinadas pela Reunião Geral;

VI. agir judicialmente perante qualquer instância ou tribunal na defesa dos interesses da associação e de seus associados para garantir os fins mencionados no caput do artigo 3º;

VII. celebrar contratos de venda de espaços publicitários nas publicações da entidade, cuja renda deverá ser revertida integralmente para consecução das finalidades sociais da entidade.

VIII. celebrar convênios, acordos, protocolos de intenções e outros instrumentos legais com entidades públicas ou privadas.

Art. 4º. A FNP poderá desenvolver a cooperação descentralizada com outras entidades municipais de âmbito nacional ou internacional:

I. promovendo o intercâmbio de conhecimentos e informações de caráter técnico-administrativo entre municípios e outras instâncias governamentais, bem como com outras associações congêneres;

II. promovendo e colaborando no fortalecimento de associações regionais de municípios e entidades congêneres.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 5º. Podem integrar-se como associados à FNP:

I – todos os Municípios da República Federativa do Brasil;

II – os Consórcios Públicos constituídos nos termos da Lei Federal nº 11.107/05 que tenham Municípios como entes consorciados;

III – O Distrito Federal.

Art. 6º. A representação dos associados far-se-á:

- I. Pelo Prefeito ou Vice-prefeito;
- II. Pelo Presidente do Consórcio Público ou por Chefe de Poder Executivo representante de ente federado membro do Consórcio, indicado pela Assembleia Geral do Consórcio Público;
- III. Pelo Governador ou Vice-governador do Distrito Federal.

SEÇÃO I

– Dos direitos e deveres dos associados –

Art. 7º. Os associados constituirão o quadro social da FNP e participarão com direito a 01(um) voto nas Reuniões Gerais.

Art. 8º. São direitos dos associados:

- I. participar da Reunião Geral, discutir e votar os assuntos submetidos à sua apreciação;
- II. votar e ser votado para os cargos eletivos da FNP, observada a regionalização para os cargos de Vice-Presidentes Estaduais, desde que quites com suas obrigações estatutárias;
- III. propor medidas que visem contribuir com os objetivos e aprimoramento da FNP.

Art. 9º. São deveres dos associados:

- I. cumprir e fazer cumprir o Estatuto e seu Regimento Interno;
- II. fazer-se presente nas atividades da Entidade;
- IV. cooperar para a ordem, prestígio e desenvolvimento da FNP;
- V. manter-se adimplente com as contribuições financeiras para a FNP, de acordo com os critérios e valores estipulados pela Reunião Geral, condição indispensável para o gozo dos direitos previstos no artigo anterior.

Parágrafo único: Os associados que concorrerem a cargos eletivos da FNP, terão um prazo excepcional de 60 dias a partir da data da eleição da Diretoria



eleita para estarem quites com suas contribuições financeiras previstas neste artigo, inciso V.

SEÇÃO II

– Da admissão, desligamento e exclusão dos associados –

Art. 10. Os associados serão admitidos através da assinatura de termo de filiação, manifestando formalmente a concordância e adesão aos princípios da Entidade aprovados em Reunião Geral.

Art. 11. O desligamento de qualquer associado será formalizado perante a Diretoria Executiva.

Parágrafo único. O associado que requerer o desligamento não poderá exercer os direitos previstos nos incisos do art. 8º e ficará, conseqüentemente, desobrigado de seus deveres dispostos nos incisos do art. 9º.

Art. 12. Será excluído qualquer associado que pratique ato que transgrida este Estatuto ou macule a imagem da FNP, assegurado o direito a ampla defesa nos termos do Regimento Interno.

CAPÍTULO III DAS INSTÂNCIAS DE DELIBERAÇÃO DA FNP

Art. 13. São instâncias da FNP:

- I. reunião geral;
- II. diretoria geral;
- III. diretoria executiva;
- IV. conselho Fiscal.
- V. conselho de ex-presidentes da FNP

SEÇÃO I

– Da Reunião Geral –

Art. 14. A Reunião Geral é a instância máxima, deliberativa e soberana, constituída pelos seus associados, para decidir pela FNP na forma prevista neste Estatuto e no Regimento Interno.

§1º. A Reunião Geral será presidida pelo Presidente da FNP e, na sua falta, por um Vice-Presidente;

§2º. Participarão com direito a voz e voto os associados que estiverem em dia com as obrigações estatutárias.

Art. 15. Compete à Reunião Geral:

- I. deliberar sobre os objetivos da FNP e assuntos de interesse dos municípios associados;
- II. aprovar o Estatuto e suas posteriores alterações;
- III. fixar a contribuição dos associados;
- IV. eleger, quando convocada para este fim, por maioria simples dos votos dos representantes presentes à Reunião Geral, os componentes da Diretoria Geral e do Conselho Fiscal, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição para o mesmo cargo;
- V. apreciar relatório anual de atividades, além dos demonstrativos fiscais e financeiros do exercício fiscal;
- VI. referendar convênios, termos de acordo e ajustes de natureza administrativa com entidades públicas e privadas;
- VII. aprovar o calendário anual de atividades da FNP;
- VIII. referendar decisão da Diretoria Executiva de criação, extinção ou fusão das Vice-Presidências Temáticas, Vice-Presidência por faixas populacionais e das Vice-Presidências Estaduais;
- IX. dissolver a FNP.

Parágrafo único. A Reunião Geral da FNP será convocada pelo Presidente da entidade, pela maioria dos membros da Diretoria Geral ou por 1/ 5 (um quinto) dos associados em dia com as suas contribuições, observados os termos previstos no Regimento Interno.

SEÇÃO II

– Da Diretoria Geral –

Art. 16. A Diretoria Geral é exercida pelos membros da Diretoria Executiva e pelas Vice-presidências temáticas e por faixas populacionais.

SEÇÃO III

– Da Diretoria Executiva–

Art. 17. A Diretoria Executiva é exercida pelo Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes Nacionais, Vice-Presidente de Relações Internacionais, Vice-Presidente de Relações Institucionais, Vice-Presidente da Agenda 2030, Vice-Presidente de Relações com os Estados, Vice-Presidente de Parcerias Estratégicas, Vice-Presidente de Regiões Metropolitanas, Vice-Presidente de Relações com o Congresso Nacional, Vice-presidente de Cidades Inteligentes, Vice-presidente de Mudanças Climáticas, Vice-presidente de Relações com o Judiciário, Vice-presidente de Relações com Fóruns e Redes, Secretário Geral e 1º e 2º Secretários Nacionais.

SEÇÃO IV

– Do Conselho Fiscal –

Art. 18. O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, com igual número de suplentes, devendo ser escolhido dentre os seus titulares, um membro para exercer a função de coordenador.

§1º. O Conselho Fiscal terá por finalidade acompanhar e exercer a fiscalização do patrimônio e movimentação financeira da FNP, emitindo parecer sobre cada exercício financeiro, e ao final do mandato, a serem apresentados e apreciados em Reunião Geral.

§2º. O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o mandato da Diretoria Geral.

SEÇÃO V

– Do Conselho de Ex-Presidentes –

Art. 18-A. O Conselho de Ex-Presidentes será constituído pelos Ex-Presidentes da FNP.

§1º. A eleição para Presidente do Conselho de Ex-Presidentes ocorrerá a cada dois anos, em reunião deste Conselho.

§2º. As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Ex-Presidentes, em concordância com o Presidente da FNP.

§3º. O mandato do Presidente do Conselho de Ex-Presidentes coincidirá com o mandato da Diretoria Geral.

**CAPÍTULO IV
DOS DIRETORES DA FNP**

**SEÇÃO I
– Da Diretoria Executiva –**

**Subseção I
– Da competência do Presidente –**

Art. 19. Compete ao Presidente:

- I. exercer as atividades inerentes à gestão administrativa e financeira da entidade;
- II. participar, com direito a voz e voto nas instâncias deliberativas;
- III. convocar e presidir as Reuniões Gerais;
- IV. participar dos encontros de entidades congêneres do país e do exterior, podendo o mesmo delegar tal atribuição;
- V. designar o Secretário Executivo da FNP podendo delegar atribuições inerentes ao exercício da função;
- VI. convocar e presidir reuniões preparatórias para as Reuniões Gerais;
- VII. representar ativa e passivamente a FNP, judicial ou extrajudicialmente, podendo assumir compromissos e assinar títulos de qualquer espécie;
- VIII. delegar poderes para membros da Diretoria Geral representar a FNP junto a instituições financeiras, Órgãos da Administração Pública ou privada, nos termos constantes de ato de delegação próprio.
- IX. autorizar a alienação de bens móveis.
- X. assinar convênios, acordos, protocolos de intenções e outros instrumentos legais com entidades públicas ou privadas a serem celebrados pela FNP.

Parágrafo único. O Chefe do Executivo designado como Presidente poderá transferir para o seu município as atividades administrativas que entender pertinente ao bom e fiel cumprimento de seu mandato.

Subseção II

– Das Competências dos Vice-Presidentes Nacionais –

Art. 20. Compete aos 1º e 2º Vice-Presidentes Nacionais:

- I. participar, com direito a voz e voto da Diretoria Geral;
- II. coordenar as atividades da FNP para a implementação de contatos e relacionamentos pertinentes à Entidade;
- III. auxiliar o Presidente nas atividades da FNP;
- IV. coordenar as atividades da FNP para implementação dos contatos e relacionamentos com os Poderes Legislativos;
- V. substituir o Presidente em suas ausências, licenças e impedimentos.

Subseção III

– Da competência do Vice-Presidente de Relações Internacionais –

Art. 21. Compete ao Vice-Presidente de Relações Internacionais:

- I. participar, com direito a voz e voto da Diretoria Geral;
- II. coordenar as atividades da entidade para implementação de contatos e relacionamentos de âmbito internacional;
- III. auxiliar o Presidente e Vice-Presidentes Nacionais nas atividades da FNP.

Subseção IV

– Da competência do Vice-Presidente de Relações Institucionais –

Art. 22. Compete ao Vice-Presidente de Relações Institucionais:

- I. participar, com direito a voz e voto da Diretoria Geral;
- II. coordenar as atividades da entidade para implementação de contatos e relacionamentos com instituições públicas e privadas;
- III. auxiliar o Presidente e Vice-Presidentes Nacionais nas atividades da FNP.

Subseção V

- Da Competência da Vice-Presidência de Regiões Metropolitanas -

Art. 23. Compete ao Vice-Presidente de Regiões Metropolitanas:

- I. participar, com direito a voz e voto da Diretoria Geral;
- II. coordenar as ações da entidade relativas aos assuntos das Cidades das Regiões Metropolitanas;
- III. auxiliar o Presidente e Vice-Presidentes Nacionais nas atividades da FNP;

Subseção VI

- Da Competência da Vice-presidência de Relações com o Congresso Nacional -

Art. 24. Compete ao Vice-Presidente de Relações com o Congresso Nacional:

- I. participar, com direito a voz e voto da Diretoria Geral;
- II. coordenar as ações da entidade relativas aos assuntos de Relações com o Congresso Nacional;
- III. auxiliar o Presidente e Vice-Presidentes Nacionais nas atividades da FNP;

Subseção VII

- Da Competência da Vice-presidência de Cidades Inteligentes -

Art. 25. Compete ao vice-presidente de Cidades Inteligentes:

- I. participar, com direito a voz e voto da Diretoria Geral;
- II. coordenar as ações da entidade relativas aos assuntos de Cidades Inteligentes;
- III. auxiliar o Presidente e Vice-Presidentes Nacionais nas atividades da FNP;

Subseção VIII

- Da Competência da Vice-presidência Relações com os Estados -

Art. 26. Compete ao vice-presidente de Relações com os Estados:

- I. participar, com direito a voz e voto da Diretoria Geral;
- II. coordenar as ações da entidade relativas aos assuntos de relações com os governos estaduais;
- III. auxiliar o Presidente e Vice-Presidentes Nacionais nas atividades da FNP;

Subseção IX

– Da Competência da Vice-presidência da Agenda 2030 –

Art. 26-A. Compete ao vice-presidente da Agenda 2030:

- I. participar, com direito a voz e voto da Diretoria Geral;
- II. coordenar as ações da entidade relativas aos assuntos da Agenda 2030;
- III. auxiliar o Presidente e Vice-Presidentes Nacionais nas atividades da FNP;

Subseção X

– Da Competência da Vice-presidência de Mudanças Climáticas –

Art. 26-B. Compete ao vice-presidente de Mudanças Climáticas:

- I. participar, com direito a voz e voto da Diretoria Geral;
- II. coordenar as ações da entidade relativas aos assuntos de Mudanças Climáticas;
- III. auxiliar o Presidente e Vice-Presidentes Nacionais nas atividades da FNP;

Subseção XI

– Da Competência da Vice-presidência de Relações com o Judiciário –

Art. 26-C. Compete ao vice-presidente de Relações com o Judiciário:

- I. participar, com direito a voz e voto da Diretoria Geral;
- II. coordenar as ações da entidade relativas aos assuntos de relações com o Poder Judiciário e Sistema de Justiça;
- III. auxiliar o Presidente e Vice-Presidentes Nacionais nas atividades da FNP;

Subseção XII

– Da Competência da Vice-presidência de Relações com Fóruns e Redes –

Art. 26-D. Compete ao vice-presidente de Relações com Fóruns e Redes:

- I. participar, com direito a voz e voto da Diretoria Geral;
- II. coordenar as ações da entidade relativas aos assuntos de relações com Fóruns e Redes de Secretários e Dirigentes Municipais;
- III. auxiliar o Presidente e Vice-Presidentes Nacionais nas atividades da FNP;

Subseção XIII

– Das competências do Vice-Presidente de Parcerias Estratégicas –

Art. 26 - E. Compete ao Vice-Presidente de Parcerias Estratégicas:

- I. participar, com direito a voz e voto da Diretoria Geral;
- II. coordenar as ações da entidade relativas aos assuntos de parcerias estratégicas;
- III. auxiliar o Presidente e Vice-Presidentes Nacionais nas atividades da FNP.

Subseção XIV

– Da competência da Secretaria Geral –

Art. 27. Compete ao Secretário Geral:

- I. participar, com direito a voz e voto da Diretoria Geral;
- II. coordenar as atividades da FNP para a implementação da sua agenda de discussões e proposições;
- III. auxiliar a presidência nas atividades da FNP;
- IV. supervisionar as ações da Secretaria Executiva;
- V. elaborar e submeter o planejamento anual da entidade à aprovação da Diretoria Executiva;
- VI. promover e acompanhar as ações dos Vice-Presidentes temáticos.
- VII. coordenar as atividades do Comitê Nacional dos Fóruns e Entidades de Secretários e Dirigentes Municipais.

§1º. O comitê será composto pelos respectivos Presidentes de Fóruns e entidades de Secretários e Dirigentes Municipais,

§2º. O funcionamento do comitê será definido no Regimento Interno.

Subseção XV

– Das competências dos 1º e 2º Secretários Nacionais –

Art. 28. Compete aos 1º e 2º Secretários Nacionais:

- I. participar, com direito a voz e voto da Diretoria Geral;
- II. auxiliar o Secretário Geral nas atividades da FNP;
- III. substituir o Secretário Geral em suas ausências e impedimentos.

SEÇÃO II

– Dos demais membros da Diretoria Geral –

Subseção I

– Das competências dos Vice-Presidentes Temáticos –

Art. 29. Compete aos Vice-Presidentes Temáticos:

- I. participar, com direito a voz e voto da Diretoria Geral;
- II. coordenar as atividades da FNP para os assuntos específicos de cada Vice-Presidência Temática;
- III. auxiliar o Presidente nas atividades da FNP.

Subseção II

– Das competências dos Vice-Presidentes de Porte Populacional –

Art. 30. Compete aos Vice-Presidentes de Porte Populacional:

- I. participar, com direito a voz e voto da Diretoria Geral;
- II. coordenar as atividades da FNP para os fins específicos de cada Vice-Presidência de Porte Populacional;
- III. auxiliar o Presidente nas atividades da FNP.

Subseção III

– Das Vice-Presidências Temáticas –

Art. 31. As Vice-Presidências Temáticas coordenam os seguintes assuntos:

- I. Vice-Presidente de Educação;
- II. Vice-Presidente de Saúde Pública;
- III. Vice-Presidente de Finanças Públicas;

- IV. Vice-Presidente de Reforma Tributária;
- V. Vice-Presidente de Consórcios Públicos;
- VI. Vice-Presidente de Compras Públicas;
- VII. Vice-Presidente de Desenvolvimento Econômico Local – Arranjos Produtivos;
- VIII. Vice-Presidente de Desenvolvimento Econômico Local – Micro e Pequena Empresa e Microcrédito;
- IX. Vice-Presidente de Desenvolvimento Econômico Local – Rede Simples;
- X. Vice-Presidente de Desenvolvimento Econômico Local – Empreendedor Individual, Emprego e Renda;
- XI. Vice-Presidente de Políticas Sociais;
- XII. Vice-Presidente de Infraestrutura;
- XIII. Vice-Presidente de Políticas para as Mulheres;
- XIV. Vice-Presidente de Cidades Fronteiriças – Arco Sul;
- XV. Vice-Presidente de Cidades Fronteiriças – Arco Norte;
- XVI. Vice-Presidente de Cidades Fronteiriças – Arco Central;
- XVII. Vice-Presidente de Planejamento Urbano;
- XVIII. Vice-Presidente de Cidades Aeroportuárias;
- XIX. Vice-Presidente de Cidades Portuárias;
- XX. Vice-Presidente de Gestão Pública;
- XXI. Vice-Presidente de Segurança Pública;
- XXII. Vice-Presidente de g100 para projetos institucionais;
- XXIII. Vice-Presidente de g100;
- XXIV. Vice-Presidente de Mobilidade Urbana;
- XXV. Vice-Presidente de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- XXVI. Vice-Presidente de Cultura e Tradições Populares;
- XXVII. Vice-Presidente de Meio Ambiente;
- XXVIII. Vice-Presidente de Proteção ao Idoso;
- XXIX. Vice-Presidente de Turismo;
- XXX. Vice-Presidente de Juventude;
- XXXI. Vice-Presidente de Habitação;
- XXXII. Vice-Presidente de Desenvolvimento Econômico Regional;

- XXXIII. Vice-Presidente de Direitos Humanos;
- XXXIV. Vice-Presidente de Esporte e Lazer;
- XXXV. Vice-Presidente de Transparência e Dados Abertos;
- XXXVI. Vice-Presidente de Participação Popular;
- XXXVII. Vice-Presidente de Economia Solidária e Criativa;
- XXXVIII. Vice-Presidente de Igualdade Racial;
- XXXIX. Vice-Presidente de Aviação Regional;
- XL. Vice-Presidente da Região Metropolitana de Brasília;
- XLI. Vice-Presidente de Vigilância Sanitária;
- XLII. Vice-Presidente de Energias Renováveis;
- XLIII. Vice-Presidente de Relacionamento com Órgãos de Controle;
- XLIV. Vice-Presidente de Iluminação Pública;
- XLV. Vice-Presidente de Navegação Fluvial;
- XLVI. Vice-Presidente de Resíduos Sólidos;
- XLVII. Vice-Presidente de Cidades Históricas;
- XLVIII. Vice-Presidente de Crianças e Adolescentes;
- XLIX. Vice-presidente de Segurança Hídrica;
- L. Vice-presidente de Estâncias Turísticas;
- LI. Vice-Presidente de Agricultura Orgânica;
- LII. Vice-Presidente de Agricultura Urbana;
- LIII. Vice-Presidente de Desburocratização de Processos;
- LIV. Vice-Presidente de Licenciamento de Obras;
- LV. Vice-Presidente de Parques e Áreas Verdes;
- LVI. Vice-Presidente do Conselho das Cidades;
- LVII. Vice-Presidente de Trânsito;
- LVIII. Vice-Presidente de Manutenção Urbana;
- LIX. Vice-Presidente de Ferrovias;
- LX. Vice-Presidente de Rodovias Federais e Estaduais;
- LXI. Vice-Presidente de Bem-estar Animal;
- LXII. Vice-Presidente de Dívida Pública e Precatórios;
- LXIII. Vice-Presidente de Relacionamento com o Regime Geral de Previdência Social;

- LXIV. Vice-Presidente de Interação com a Sociedade;
- LXV. Vice-Presidente de Patrimônio Público;
- LXVI. Vice-Presidente de Operações de Crédito;
- LXVII. Vice-Presidente de Parcerias Público-Privadas e Concessões;
- LXVIII. Vice-Presidente de ITR;
- LXIX. Vice-Presidente de Desenvolvimento Industrial;
- LXX. Vice-Presidente de Agronegócio;
- LXXI. Vice-Presidente da SUDENE;
- LXXII. Vice-Presidente da SUDAM;
- LXXIII. Vice-Presidente do Comitê de Bacias;
- LXXIV. Vice-Presidente de Consórcios Públicos de Turismo;
- LXXV. Vice-Presidente de Cidades Litorâneas;
- LXXVI. Vice-Presidente do CONAMA;
- LXXVII. Vice-Presidente de Logística Reversa;
- LXXVIII. Vice-Presidente de Educação Ambiental;
- LXXIX. Vice-Presidente de Ensino Técnico e Profissionalizante;
- LXXX. Vice-Presidente de Segurança Alimentar e Merenda Escolar;
- LXXXI. Vice-Presidente de Guarda Municipal;
- LXXXII. Vice-Presidente de Paradesporto;
- LXXXIII. Vice-Presidente de LGBTQTT;
- LXXXIV. Vice-Presidente de Acessibilidade;
- LXXXV. Vice-Presidente de Gestão de Pessoas;
- LXXXVI. Vice-Presidente de Planejamento Estratégico;
- LXXXVII. Vice-Presidente de Previdência Municipal;
- LXXXVIII. Vice-Presidente de Indicadores de Gestão Pública;
- LXXXIX. Vice-Presidente de Defesa Civil;
- XC. Vice-Presidente de Telecomunicações;
- XCI. Vice-Presidente de Modernização Administrativa;
- XCII. Vice-Presidente de Tecnologia da Informação;
- XCIII. Vice-Presidente de Práticas Inovadoras;
- XCIV. Vice-Presidente de Patrimônio Histórico;
- XCV. Vice-Presidente de Reforma Federativa;

Art. 39. O patrimônio da FNP será constituído de:

- I. contribuições dos municípios associados;
- II. doações, contribuições ou legados de pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado;
- III. auxílio ou subvenções de entidades públicas ou privadas;
- IV. rendimentos de capitais e operações de crédito;
- V. recursos provenientes de cooperações internacionais;
- VI. receita advinda da venda de espaços publicitários no site, jornal e publicações da FNP;
- VII. quaisquer outros rendimentos revertidos em favor da FNP.

Art. 40. Em caso de sua extinção, o patrimônio da FNP reverterá em benefício de entidade congênere e sem fins lucrativos, em conformidade com deliberação da Reunião Geral.

Art. 41. Os associados não respondem pelas obrigações assumidas pela FNP.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42. Fica a critério do Governo do Distrito Federal (Brasília), se associar à esta entidade na condição de Capital do Brasil.

Art. 43. Fica vedado à FNP se envolver em assuntos que não estejam de acordo com seus objetivos.

Art. 44. Não haverá distinção de qualquer natureza entre os associados.

Art. 45. Quando o mandato de prefeito findar no curso do exercício do cargo de Diretor da FNP, este se considerará prorrogado por até 120 dias para realização de nova eleição, nos termos previstos neste Estatuto.

Art. 46. A proposta do Regimento Interno da FNP será apresentada pelo Secretário-Geral para análise e deliberação em Reunião Geral.



FNP Frente Nacional de Prefeitos

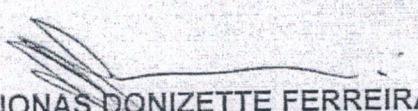
Art. 47. O não pagamento das contribuições a FNP previstas neste Estatuto, decorrentes de decisão judicial ou de Tribunais de Contas explícitas neste sentido e enquanto perdurar seus efeitos, desde que formalmente comunicadas à Presidência da entidade, não implicará na perda dos direitos previstos no art. 8º deste Estatuto.

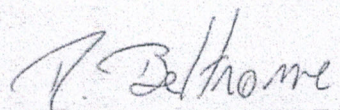
Art. 48. O Consórcio Público associado, independentemente da quantidade de municípios que o integrem, contribuirá financeiramente com a FNP como ente único, levando-se em consideração os critérios e valores estipulados em Reunião Geral.

Art. 49. As alterações neste Estatuto estão convalidadas por Reunião Geral especialmente convocada para esse fim, com a aprovação por unanimidade dos associados presentes e quites com suas obrigações estatutárias.

Art. 50. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Presidente, *ad referendum* da Diretoria Executiva.

Brasília, DF, 21 de agosto de 2018.


JONAS DONIZETTE FERREIRA
PRESIDENTE DA FRENTE NACIONAL DE PREFEITOS


RUSVEL BELTRAME ROCHA
OAB/MG 65.805

2º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
CRS 504 EL A Loias 07/08 - Ala Sul
Brasília/DF - Tel: 61 3214-5900
Oficial: Jesse Pereira Alves
Apresentado e registrado sob nº000107110
Anotado a margem do registro nº000005356
1 livro e folha 0057-219 em 13/09/2018.
Selo Digital: TJDF20180220170093GHIW
Para consultar o selo, acesse
www.tjdf.us.br.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRAÇÃO
TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
José Jorge Quirino de Souza
ESCRIVENTE AUTORIZADO
BRASILIA DF

